

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATA DA 65ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1982 - SEXTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO, NO IMPEDI-
MENTO DA PRESIDÊNCIA

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR PAULO DUARTE FONTES ,
SUBPROCURADOR GERAL DA JM - NO IMPEDIMENTO DO RESPECTIVO TITU-
LAR

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Octávio José Sampaio Fernandes, Ju-
lio de Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilerma-
do Gomes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, José Fragomeni, Jo-
ge Alberto Romeiro, Antonio Carlos de Seixas Telles e Roberto
Andersen Cavalcanti.

Não compareceu o Ministro Gualter Godinho.

Os Ministros Reynaldo Mello de Almeida, Desclécio Lima de Si-
queira e Ruy de Lima Pessoa encontram-se licenciados.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

43.422-4-Mato Grosso do Sul. Relator Ministro Antonio Carlos
de Seixas Telles. Revisor Ministro Antonio Geraldo Pei-
xoto. APELANTE: FRANCISCO GARCIA, ex-Sd.Ex., condena-
do a um ano de reclusão, incurso no art 299, § 1º, in-
ciso I, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Perma-
nente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 13 de a-
bril de 1982. Adv. Dra. Adelcy M. R. Simões Corrêa Pru-
dêncio. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimen-
to ao apelo e confirmou a sentença apelada, sendo con-
cedido o "sursis", POR MAIORIA; vencido o MIN.S. TELLES.

43.342-2-Paraná. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Re-
visor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. APELAN-
TE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da
5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de
Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 19 de janeiro de
1982, que absolveu o Sd. Ex. CÍCERO BENTO DE SOUZA, do
crime previsto no art 209, § 2º, do CPM. Adv. Dr Amil-
ton Facilha. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO SAMPAIO FERNAN-
DES) (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

43.411-9-Brasília. DF. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinhei-
ro. Revisor Ministro José Fragomeni. APELANTE: JOSÉ
ANTONIO DUARTE, 2º Sgt. Ex. R/R, condenado a 6 anos
de reclusão, incurso no art 205, § 2º, inciso IV, c/c
os arts. 30, inciso II, e 40, parágrafo único, tudo
do CPM, com a substituição da pena por internação em
estabelecimento psiquiátrico, de acordo com o art 113,
do mesmo Código. APELADA: A Sentença do Conselho Perma-
nente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 20 de ja-
neiro de 1982. Adv. Drs. Francisco de Assis Maia e
Jaci Fernandes de Araújo. - Suscitada pelo Ministro
Revisor a Preliminar de que deve ao caso ser aplicado
o artigo 522 do CPPM, contra o voto do Ministro Rela-
tor, decidiu o Plenário, POR MAIORIA DE VOTOS, aco-
lher a Preliminar. Acompanhou o voto do Ministro Rela-
tor o Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI. O MINIS-
TRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO, Relator, apresentará vo-
to em separado. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO SAMPAIO FER-
NANDES).

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 10 de setembro de 1982)

APELAÇÃO

43.496-0-Brasília. DF. Relator Ministro José Fragomeni. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Decisão do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 12 de junho de 1982, que considerou a insubmissão ZEDEQUIAS SOUZA RODRIGUES isento do processo e da inclusão, determinando o arquivamento da documentação pertinente à sua insubmissão. Adv. Dr. J J Saba Carneiro. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao apelo para anular a decisão do Conselho de Justiça da unidade, devendo o processo ser remetido ao Ajudante Geral do QG do CMP/11ª RM para cumprimento do prescrito nos parágrafos 1º e 2º do art 463 do CPPM. O MINISTRO ANTONIO GERALDO FEIXOTO negou provimento ao apelo. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO SAMPAIO FERNANDES).

No início da Sessão o Ministro SAMPAIO FERNANDES apresentou, de público, a seus pares, o seu agradecimento pelo apoio, carinho e amizade de que fora alvo durante o período em que esteve afastado da Casa. Aproveitou S. Exª a oportunidade para solicitar a seus pares a interrupção da licença em cujo gozo se encontrava e reassumindo, em consequência, suas funções.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o Exp. Adm. nº 925/82, versando sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família ao Dr. Alzir Carvalhaes Fraga, Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, no período de 30/8 a 6/9/82.

Publica-se, a seguir, o resultado das Apelações julgadas em sessão secreta na 63ª Sessão, em 3.9.82:

43.427-7-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro. Revisor Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 3ª CJM, e JOSÉ HOLDEMAR SIQUEIRA DE MELO, Sd. Ex., condenado a dois meses de impedimento, incurso no art 103, § 2º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 10º Batalhão Logístico, de 02 de abril de 1982. Adv. Dr. Telmo Candiota da Rosa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal anulou o julgamento e, POR MAIORIA, sem renovação. O MINISTRO SEIXAS TELLES votou pela renovação. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GUALTER GODINHO).

43.294-9-Pará. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 3ª CJM e o Sd. Ex. LEVY AUGUSTO DA PAIXÃO CORRÊA, condenado a seis anos e nove meses de reclusão, incurso no art 240, §§ 4º, 5º e 6º, nº III, c/c os arts 30 e 31, § 1º, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, de acordo com o art 102, tudo do CPM, com direito de apelar em liberdade, por despacho do Exmº Sr Dr. Juiz-Auditor de 30.10.81. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 3ª CJM de 22 de outubro de 1981, que condenou o apelante e absolveu os Cabos do Ex. ROBERTO ROCHA DA SILVA, do

(Cont da Ata da 65ª Sessão, em 10 de setembro de 1982)

crime previsto no art 254 e BENEDITO BARBOSA, do crime previsto no art 205, c/c o art 30, nº II, tudo do CPM. Advs. Drs. João Francisco de Lima Filho, Adherbal Meira Mattos e Mariza Machado da Silva Lima Capucho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento aos apelos do MP e da defesa e confirmou a sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO WALTER GODINHO).

ENCERRAMENTO DA 65ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 16.10 horas com os seguintes processos em mesa:

Apelação 43.453-6(DM/RP)-1a.Mar. proc. 509/82-3-Adv João Pedro S. B. Mello Filho
 Apelação 43.443-7(RP)/RMA)-2a./3a. proc. 16/81-4-Adv Paulo Tavares Costa
 Apelação 43.445-5(DS/RP)-Aud/4a. proc. 514/82-7-Adv Salto Vieira Eiras
 Apelação 43.458-7(DS/JP)-3a./3a. proc. 513/82-4-Adv W Jobim Neto
 Apelação 43.456-0(DS/JR)-Aud/5a. proc. 512/82-2-Adv Amilton Padilha
 Conselho de Justificação 88-0(RA)-Min. Marinha
 Apelação 43.432-1(ST/RMA)-3a.Ex. proc. 3/82-2-Adv Ana Cortez
 Apelação 43.461-7(AP/RP)-3a./2a. proc. 512/82-3-Adv Reinaldo S Coelho
 Apelação 43.419-6(JF/RP)-Aud/9a. proc. 507/82-1-Adv Adelcy M. R. Simões C. Prudêncio
 Apelação 43.465-0(JF/RP)-Aud/9a. proc. 515/82-4-Adv Adelcy M. R. S. Corrêa Prudêncio

Aguardando dec. prazo:

Apelação 43.399-8(CR/RP)-Aud/5a. proc. 509/82-1-Adv Amilton Padilha
 Apelação 43.493-3(JP/CR)-1a./3a. proc. 4/81-3-Advs Plínio de Oliveira Corrêa e Jânio Mozart Corrêa

Aguardando publicação:

Apelação 43.437-2(JP/DS)-1a.Ex. proc. 6/81-1-Adv Juarez Tavares e Manoel Francisco de Lima
 Apelação 43.390-2(JP/CR)-Aud/9a. proc. 1/82-0-Adv Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio
 Apelação 43.103-0(DM/ST)-3a./3a. proc. 517/81-1-Adv W Jobim Neto e Airton Fernandes Rodrigues
 Apelação 43.420-0(JR/DS)-Aud/6a. proc. 6/82-8-Adv Nilton Silva
 Apelação 43.479-0(JF/GG)-2a./Ex. proc. 511/82-4-Advs Olga Maria L. Castrioto e Telma A. Figueiredo
 Apelação 43.467-6(JB/ST)-Aud/9a. proc. 513/82-1-Adv Adelcy M. R. Simões C. Prudêncio
 Apelação 43.504-2(JP/RAC)-Aud/5a. proc. 2/82-4-Adv Paulo Ivan de Oliveira Teixeira
 Apelação 43.492-7(DM/JP)-2a./2a. proc. 513/82-1-Advs Paulo Rui Godoy e Paulo Debeus

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

10 SET 1982

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
 SEÇÃO DE ATAS

DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO
 MINISTRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

DR CLÁUDIO ROSIÈRE
 SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO